

térias-primas destinadas ao fabrico de queijo fundido e de folhas de alumínio ou de matérias plásticas artificiais utilizadas no seu acondicionamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, durante o prazo de dois anos, sob regime de draubaque, de matérias-primas destinadas ao fabrico de queijo fundido e de folhas de alumínio ou de matérias plásticas artificiais utilizadas no seu acondicionamento.

§ único. O prazo a que este artigo se refere poderá ser prorrogado por despacho do Ministro das Finanças, a requerimento dos interessados, mediante parecer favorável do Ministro da Economia.

Art. 2.º Os direitos a restituir serão os correspondentes às quantidades de matérias-primas e de produtos de acondicionamento importados que forem necessários para o fabrico do produto a exportar.

Art. 3.º As matérias-primas e os produtos de acondicionamento a que se refere o artigo 1.º e as percentagens de restituição a considerar para o efeito do disposto no artigo antecedente serão fixados, em cada caso, por despacho ministerial.

Art. 4.º É revogado o Decreto n.º 44 925, de 20 de Março de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 23 413

Tornando-se necessário dividir os efectivos do quadro da classe do serviço especial pelas suas duas subclasses, em face dos aumentos determinados pelo Decreto-Lei n.º 48 349, de 24 de Abril de 1968;

Tendo em conta o disposto no § único do artigo 3.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar os seguintes efectivos para as subclasses dos oficiais técnicos e dos oficiais fuzileiros da classe do serviço especial:

Postos	Subclasses		Totais
	Dos oficiais técnicos	Dos oficiais fuzileiros	
Capitães-de-fragata	1	1	2
Capitães-tenentes	6	2	8
Primeiros-tenentes	58	15	73
Segundos-tenentes e subtenentes	79	17	96
<i>Totais por subclasses</i>	144	35	179

Ministério da Marinha, 31 de Maio de 1968. — O Ministro da Marinha, Fernando Quintanilha Mendonça Dias.